

**PANORAMA JURÍDICO-
POLÍTICO DO BRASIL
HOLANDÊS E A
RESTAURAÇÃO
PERNAMBUCANA**
*OVERVIEW OF THE
LEGAL AND POLITICAL
SITUATION IN DUTCH'S
BRAZIL AND THE
RESTORATION OF
PERNAMBUCO*

Margarida Cantarelli¹

Resumo

O Brasil Holandês e a restauração Pernambucana não poderiam estar dissociados do cenário internacional. Assim, é relevante fazer-se uma correlação entre os fatos ocorridos nesta parte do mundo com o que acontecia na sociedade internacional e com as regras do Direito Internacional então aceitas. Este enfoque denotará o quanto Pernambuco estava inserido no contexto

internacional, através dos interesses, dos vínculos e das influências que incidiram - direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente - na situação aqui vigente.

Palavras chave: História do Direito. Restauração Pernambucana. Brasil Holandês. Panorama jurídico-político.

Abstract

The Dutch Brazilian period and the Pernambuco State's restoration could not be dissociated from the international scene. Thus, it is important to make a correlation between the events in this part of the world and what was happening in international context and the rules of international law accepted at this time. This approach denotes how Pernambuco was inserted in the international context, through the interests of the links and influences that affected - directly or indirectly, mediate or immediately - in Pernambuco's political and legal situation.

Keywords: History of Law. Restoration Pernambuco. Dutch Brazil. Legal-political panorama.

I – Introdução

O Brasil Holandês e a restauração Pernambucana não poderiam estar dissociados do cenário internacional. Assim, é relevante fazer-se uma correlação entre os fatos ocorridos nesta parte do mundo com o que acontecia na sociedade internacional e com as regras

¹ Pesquisadora do CIHJur – Centro de Investigação das Perspectivas de Historicidade do Direito no Estado. Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE. Professora da Pós-graduação da Faculdade Damas da Instrução Cristã. Desembargadora Federal do TRF – 5ª Região.

do Direito Internacional então aceitas. Este enfoque denotará o quanto Pernambuco estava inserido no contexto internacional, através dos interesses, dos vínculos e das influências que incidiram - direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente - na situação aqui vigente.

Por que Pernambuco? É a primeira questão que se põe. Três aspectos devem ser realçados: 1º) A liderança econômica que exercia como produtor de açúcar tão cobiçado no mercado internacional de então, com vendas certas e muito lucrativas; 2º) a sua posição estratégica, mais perto da Europa que outros centros produtores da colônia 3º) ser menos defendido do que a sede do Governo Português no Brasil (isto foi testado na invasão da Bahia de 1624).

Mas, para se alcançar a época a contextualizar, é de se voltar no tempo, ao apagar das luzes do século XV até a primeira metade do XVII acompanhando uma querela fundamental à compreensão de vários episódios posteriores e determinantes.

Para isto, “navegar é preciso!”

II – LIBERDADE OU DOMÍNIO DOS MARES?

O ponto de partida, sob a ótica do Direito Internacional, é o que se tornou a grande querela do início da idade moderna: a liberdade ou o domínio dos mares? E, por consequência, a **possibilidade de livre navegação e comércio** por qualquer povo que tenha condições materiais de realizá-los ou o mar pertenceria a certas potências que deteriam a exclusividade da sua utilização em zonas já estabelecidas?

Na verdade, convém registrar que este tema também foi uma questão relevante entre os povos da Antiguidade, todavia em menor extensão em razão das limitações da navegação e das rotas comerciais até então utilizadas. Poder-se-ia falar do ***Mare Nostrum***, dos Romanos; na **liberdade dos mares**, dos gregos; na **doação**, no século XII, pelo Papa Alexandre III do **Mar Adriático** ao Doge de Veneza; nas **reivindicações de Gênova** sobre o Mar da

Ligúria ou **da Dinamarca** sobre o Mar Báltico, entre tantas outras situações que a história registra (Stadt Müller, 1963, p. 204).

Mas, é de se começar com as grandes viagens marítimas e os descobrimentos de novos territórios, ocasião em que outros importantes temas correlatos também foram debatidos, entre os quais o dos **títulos legítimos** para a aquisição das terras recém-descobertas.

Antonio Truyol y Serra afirma que o

feito capital, tanto para a História Geral como para a do Direito Internacional, foi a expansão marítima de Portugal e de Castela. Esta expansão pode ser considerada como aspecto da luta secular entre a Cristandade e o Islão, uma vez que procurava abrir uma via de acesso direto para a Índia, contornando a barreira otomana pelo sul ou evitando-a no sentido oeste. O resultado inesperado foi a descoberta de um novo mundo (Truyol y Serra, 1996, p.54).

A partir daí, alguns defendiam o **direito decorrente do simples descobrimento**, outros encontravam o **justo título nas bulas papais**, como a “*Bula Inter Coetera*”, respectivamente, de 3 e 4 de maio de 1493, de Alexandre VI, espanhol de nascimento da Casa dos Bórgia, onde concedia aos reis Católicos, D. Fernando e D. Isabel, todas as terras descobertas e por descobrir a “cem léguas a Oeste de qualquer das ilhas dos Açores e Cabo Verde”, que já não estivessem na posse de cristãos até o dia do Natal precedente. E por essa Bula, Balboa tomou posse do Oceano que denominou de Pacífico para o dito casal real.

Mas, um fato destacável para o Direito e para as Relações Internacionais, e que estabelece outros mecanismos para a fixação do justo título de propriedade das terras descobertas foi a celebração em 7 de junho de 1494, entre os reis Católicos, de Castela e Aragão (D. Fernando e D. Isabel) e D. João, de Portugal, da cha-

mada **“Capitulação da Partição do Mar Oceano”**, também conhecida, em razão do lugar da sua assinatura, como **Tratado de Tordesilhas** que altera a linha divisória fixada na Bula de Alexandre VI, para 370 léguas a oeste de Cabo Verde. Mesmo com o Tratado, a nova linha ou raia recebeu confirmação através da pela **Bula *Ea quae pro bono pacis*, do Papa Julio II**, de 1505 ou 1506, portanto já depois do descobrimento do Brasil (Mello, 2004, p. 402).

O **Tratado de Tordesilhas** não cuida apenas da fixação de uma linha ou raia, mas está bem claro no seu texto que, dentro do espaço que a linha demarcava, pertenceriam a cada um dos signatários as ilhas, as terras firmes, além do próprio mar. Tanto assim que uma das cláusulas do Tratado estabelece que os navios pertencentes aos reis Católicos teriam liberdade de ultrapassar a linha divisória, *“possam ir e vir e vão e venham livres, segura e pacificamente sem contratempo pelos ditos mares que ficam para o senhor rei de Portugal”*(Moreira, 1978, p.110).

O Professor Adriano Moreira considera que o Tratado de Tordesilhas foi um marco fundamental para o desenvolvimento de diversas linhas políticas, destacando: 1º) o começo da execução de um projeto a que chamou de EUROMUNDO e que viria a traduzir-se na submissão da totalidade do globo ao governo das potências ocidentais, todas de etnia branca (que transbordaria na globalização); 2º) a definição de uma política colonial da Santa Sé que, para ele, receberia a sua forma laica na ONU; 3º) a mudança da concepção do Direito e das relações internacionais com o desenvolvimento do jusnaturalismo racionalista (*Idem*, p.98-99).

Deste terceiro ponto, pelo menos três nomes, do campo jurídico, devem ser associados à nova concepção: dois espanhóis, Francisco de Vitória e Francisco Suarez e o holandês Hugo Grotius (1583-1645). Dos três, destacarei Hugo Grotius², nascido em

² A opção por Gratus deu-se em razão de algumas de suas obras e sua

Delft, viveu uma época de efervescência na Europa que inspirou a ânsia de autoridade de Hobbes e a definição de soberania de Bodin. Durante a Guerra dos Trinta Anos (1618/1648), que ele não chegou a ver o fim, escreveu o “Tratado da Guerra e da Paz”, obra considerada como um clássico do Direito Internacional, dedicado a Luís XIII. Mas, o seu primeiro grande trabalho jurídico é o *De Mare Liberum* (*sive de jure batavis competit ad Indicana commercia dissertatio*), que é parte de um tratado mais vasto *De Jure Preadae Commentarius*, escrito em 1604 e publicado em 1609³.

Afirmam alguns historiadores do Direito Internacional que a obra – *De Mare Liberum* – poderia ter nascido do exame de um caso concreto, talvez a pedido da Companhia das Índias Orientais, proprietária de dois barcos que apresaram,

no estreito de Málaga, um navio português (nau Catarina, Catherina ou Catalina) que, em nome da coroa Espanhola, transportava carga muito valiosa de sedas e porcelanas chinesas, mercadoria esta depois vendida em Amsterdam e cidades vizinhas. Quanto a esta versão, há controvérsias: acham outros que visava defender a pesca do arenque pelos holandeses no Mar do Norte, que viria a ser proibida pela Inglaterra de James I; ou, ainda, outros pensam que procurava reforçar a defesa da liberdade de comércio dos holandeses no Oriente, na “Paz de Antuérpia” que estava sendo negociada com a Espanha, que reivindicara a exclusão daqueles (holandeses) do comércio na Índia.

As idéias sobre Liberdade dos Mares encontraram opositores ferrenhos, como o português Frei Serafim de Freitas e John Selden, este na célebre obra *De Mare Clausum sive de Dominio Maris*, de 1636, dedicada a Carlos I.

A liberdade ou o domínio dos mares - reivindicada pelas

nacionalidade, não sendo os outros dois menores na sua contribuição à nova concepção do Direito.

³ Comemoramos em outubro de 2009 os 400 anos da publicação da obra de Grotius, *De Mare Liberum*.

potências mais destacadas daquele tempo era, na verdade, a busca de alcançar outra liberdade – a do comércio internacional. Este foi motivo de alianças, de guerras, de tratados de Paz, de novas rotas, do corso, da pirataria, de invasões e outras tantas ações, lícitas ou ilícitas, o que ratificava o projeto de Euromundo, e que teve reflexos em todas as partes até então descobertas, inclusive com as invasões holandesas no Brasil, com destaque para Pernambuco.

III - AS PROVÍCIAS UNIDAS DOS PAÍSES BAIXOS: A PAZ DE ANTUÉRPIA - 1609

A “Paz de Antuérpia” de 1609 referida quando foi tratada a questão anterior, merece uma explicação sobre a sua importância para o deslinde da História dos Países Baixos e seus efeitos para o Brasil. Através dela deu-se o reconhecimento, como Estado independente, das sete **Províncias Unidas dos Países Baixos**, que foi assinada com a Espa-

nha. Tinha no seu âmago um **Tratado de Trégua por 12 anos** que acarretou uma consequência direta para Pernambuco, pois em razão dele foi postergada a criação da Companhia das Índias Ocidentais (WIC), o que só viria a acontecer em 1621.

Mas, voltando no tempo e para esclarecer a própria origem das **Províncias Unidas dos Países Baixos**, convém registrar que a partir de 1477 se constituíram as “**Dezessete Províncias Unidas**”, que cobriam o território atual da Holanda, da Bélgica, do Luxemburgo, parte do norte da França (Artois Nord) e pequena parte do oeste da Alemanha. Este era o nome da União Pessoal controlada pelos Duques da Borgonha.

A última duquesa da Borgonha independente foi Maria de Valois que se casou com Maximiliano I, imperador do Sacro Império. Havia uma cláusula no contrato de casamento estabelecendo que o segundo filho do casal herdaria os domínios da mãe. Acontece que Maria morreu de um acidente sem deixar um segundo filho para ser o dito

herdeiro. Então, houve um desmembramento das Dezesete Províncias Unidas ou Ducado da Borgonha, ficando uma parte incorporada à França e os Países Baixos ficaram sob o controle da Casa d'Áustria⁴.

Em razão de casamentos entre membros das famílias reais, por conseqüência, terminaram tais Províncias por cair sob o domínio do ramo espanhol da Casa d'Áustria⁵. Todavia, em 1579, problemas políticos e religiosos, confrontos entre católicos e protestantes levaram a novo desmembramento com à formação da “**República das Sete Províncias Unidas**” – uma espécie de confederação – que em 26 de julho de 1581, através da União de Utrecht, declaram-se independentes da Espanha, não mais submetidas ao poder

de Felipe II (observe-se que um ano antes, em 1580 tinha ocorrido a União Ibérica - Espanha e Portugal). As demais Províncias permaneceram sob o domínio espanhol, e ficaram conhecidas como “**Províncias Obedientes**”.

As **Províncias Unidas** receberam o apoio da Inglaterra e da França e em 1596 o formal reconhecimento (o ato de reconhecimento, naquela época, muito mais do que hoje que é meramente declaratório, era constitutivo da personalidade internacional de um novo Estado). Mas, a Espanha só veio a reconhecer a independência, isto é, a perda das Sete Províncias Unidas, através da “Paz de Antuérpia”, em 1609, já no reinado de Felipe III (o que ficou definitivamente consagrado em 1648, na Paz de Münster).

IV – AS COROAS IBÉRICAS: UNIÃO PESSOAL – 1580 - 1640

Um outro ponto fundamental para melhor compreensão da situação internacio-

⁴ Conseqüência do casamento de Maria de Valois com Maximiliano I, imperador do Sacro Império.

⁵ O filho de Maximiliano I e Maria da Borgonha, Felipe, o belo, casou-se com D. Joana, a louca (filha dos reis católicos Dom Fernando e Dona. Isabel) e foram os pais do imperador Carlos V

nal desse tempo, decorreu de um acidente de leis sucessórias dando ensejo ao surgimento de uma União Pessoal das duas coroas ibéricas.

D.Sebastião, da Casa de Avis-Beja, o 16° rei de Portugal, neto de D.João III, o piedoso, (o pai de D.Sebastião morreu deixando a esposa grávida), nasceu em 1554, reinou de 1568 a 1578 quando desapareceu na Batalha de Alcácer Quibir, no Marrocos, aos 24 anos, sem deixar descendente.

A crise da sucessão se estabeleceu imediatamente. A maioria da nobreza portuguesa ou morreu ou foi feita prisioneira no Marrocos, e Portugal estava numa verdadeira ruína financeira decorrente da guerra. Mesmo assim, muitos disputaram a coroa, vindo esta a recair sobre o cardeal D.Henrique, irmão de D.João III, e que havia sido regente (1562-1568) até a maioridade de D. Sebastião, sendo seu tio-avô.

D. Henrique chegou a renunciar ao cardinalato e a procurar uma noiva para garantir a sua descendência, tinha então 66 anos. Mas o Pa-

pa Gregório XIII, ligado à Casa da Áustria, prevenindo complicações, não o libertou dos votos.

Contam que D. Henrique subiu rapidamente na hierarquia da Igreja e, embora não tenha participado de qualquer Conclave, chegou a ser apontado para sucessor no trono de Pedro nos dois Conclaves que aconteceram em 1555. O seu irmão, D.João III⁶, pediu ao cunhado, o Imperador Carlos V⁷ para favorecê-lo na compra de votos do Colégio dos Cardeais, mas não conseguiu êxito.

Assim, não chegando ao trono de Pedro, chegou ao de Portugal, entrando para a História como D. Henrique, o casto, e só reinou por dois anos, vindo a falecer em 1580.

Nova crise dinástica voltou a se estabelecer. Pretendentes, como D. Antonio, Prior do Crato (sobrinho de D.Henrique) que acabou perdendo para o primo Felipe II

⁶ Dom João III era casado com Catarina de Áustria irmã de Carlos V

⁷ Carlos V era casado com Isabel de Portugal irmã de Dom João III e de Dom Henrique

da Espanha, filho de D. Isabel, irmã de D. João III e estes dois últimos filhos de D. Manuel I, o venturoso, fundador da Casa de Avis-Beja, que reinava quando do descobrimento do Brasil, destinatário da carta de Pero Vaz de Caminha.

Para bem definir o sentimento do povo português quanto à União Ibérica, ficou conhecida uma quadrinha popular:

*Viva el-rei Dom Henrique,
No inferno muitos anos,
Pois deixou em testamento
Portugal aos castelhanos.*

Sentimento semelhante também estava presente entre os homens de letras. Luís de Camões, em carta a Francisco de Almeida, vendo a independência da Pátria ameaçada, disse: “Enfim acabarei a vida e verão todos que fui tão afeiçoado à minha Pátria que não só me contentei de morrer nela, mas com ela”.

Felipe II reivindicou o reino de Portugal pela força comandada pelo Duque de

Alba, Lisboa caiu rapidamente e o rei espanhol foi aclamado rei de Portugal. No **“Juramento de Tomar”** (1581), havia a condição de que o reino e seus territórios ultramarinos não se tornariam províncias espanholas. Isto é o que se chama em Direito Internacional **“União Pessoal”**, a mesma pessoa a reinar em dois Estados, mas cada um permanecendo com a sua personalidade jurídica internacional íntegra, não se fundindo, nem sendo absorvido pelo outro.

Daí se poder afirmar o porquê o Brasil nunca foi colônia espanhola. É bem verdade que com Felipe III começaram os desrespeitos ao **“Juramento de Tomar”** (1581), agravando-se com Felipe IV em razão das propostas levadas ao soberano pelo Conde Duque de Olivares, em 1625.

Não se pode esquecer que a Espanha esteve envolvida em grandes conflitos bélicos no período da União Ibérica. Dentre os quais, em 1588, Felipe II ordenou a sua Ar-

mada que conquistasse a Inglaterra, por ter Elizabeth I⁸ enviado auxílio aos protestantes dos Países Baixos Espanhóis⁹. Pensava Felipe II não só sustar o suporte aos ímpios protestantes, mas restituir a Inglaterra ao aprisco católico. No entanto, a utilização de novas táticas navais com a atuação dos grandes capitães ingleses, como Francis Drake, frustraria as esperanças de Felipe e provocou a ruína da sua Grande Armada. Mesmo tendo entre os seus capitães o sobrinho, o Duque de Parma – Alessandro Farnese, neto, pelo lado paterno do Papa Paulo III (era filho do Duque Octávio), e pelo materno do Imperador Carlos V (era filho de Margarida da Áustria). O Duque de Parma ganhou, em compensação, o Governo da

Flandres na sucessão de D. João da Áustria, após a morte deste.

Retornando ao reinado de Felipe IV, Portugal, com as propostas do Conde Duque de Olivares, viu-se muito prejudicado com nomeação de espanhóis para importantes funções, além do aumento de taxas e impostos. Tais medidas abalavam o Império Português, sobretudo pela ação dos ingleses e holandeses. As perdas foram expressivas no período filipino: no Oriente, Ormuz, 1622, Japão, 1639; na África, São Miguel da Mina, em 1637; no Brasil, Salvador, em 1624 e Pernambuco em 1630, estendendo-se às capitânias vizinhas.

Não se pode negar que no período da invasão holandesa, a Espanha não estava em bom momento, mas se deve reconhecer que Felipe IV, apesar dos entreveros com Portugal antes referidos, e o mesmo Conde Duque de Olivares tentaram recuperar Pernambuco, no bojo da negociação da renovação da trégua entre a Espanha e as Províncias Unidas.

⁸ Felipe II foi casado (2º casamento) com Maria Tudor, filha de Henrique VIII e Catarina de Aragão. Maria era bem mais velha que Felipe, feia, dentes estragados e quase careca. Morreu sem deixar filhos. Felipe pediu em casamento a irmã de Maria, Elizabeth que não aceitou.

⁹ As já referidas como Províncias Obedientes que permaneceram sob o domínio espanhol.

A “**Trégua dos 12 anos**” (Paz de Antuérpia) funcionou relativamente bem para Portugal, pois os holandeses voltaram a se abastecer do sal português, essencial à sua indústria pesqueira e à fabricação de queijos. O sal, especialmente o produzido em Setúbal era o melhor pelo baixo teor de magnésio que o tornara mais apropriado para a salga do arenque.

Num primeiro momento, o soberano apenas propunha para a renovação da **Trégua** a devolução do Recife e de Olinda. Em 1631 já admitia a troca, entregando Breda que era estrategicamente situada entre os dois Países Baixos. O famoso quadro de Velásquez ficaria apenas como memória do feito de Felipe II.

Continuava a resistência da outra parte, pois as Províncias Unidas queriam a renovação da **Trégua**, mas permanecendo com Olinda e o Recife. Só então Felipe IV passou a aceitar a idéia de comprar Pernambuco, com Breda ou sem ela. Recebeu resposta negativa, pois a preferência

holandesa continuava por Pernambuco.

Vieram da Espanha as propostas financeiras, 300.000 ducados, aumentados para 500.000. O Príncipe de Orange considerava que: “a honra, reputação e a vantagem do país exigem que Pernambuco seja preservado”. Da sua parte, Felipe IV escrevia à tia (infanta D. Isabel Clara Eugênia) governadora das Províncias Obedientes: “definitivamente decido não aceitar trégua sem que me restituam Pernambuco”.

O negociador propôs a Felipe IV o aumento para 2.000.000 de ducados, sob o argumento de que aos acionistas da WIC não interessava Breda, mas tinham despendido muito dinheiro no Nordeste do Brasil. Em março de 1634 o próprio Conselho de Estado recomendou a el-Rei que aceitasse o valor proposto. A WIC chegou a ameaçar mudar a sede da Companhia para outro país, caso fosse aceita a proposta. Os avanços dos holandeses no nordeste (1634 – Paraíba; 1635 – Ar-

raial do Bom Jesus e o do Cabo de Santo Agostinho; 1637 - norte do rio São Francisco) e as dificuldades da Espanha na Europa tornou-a acomodada. Ante os problemas internacionais e internos vividos pela Espanha é possível compreender que as terras ocupadas pelos holandeses no Brasil não eram mais a prioridade do reino.

Nas negociações de paz do final da “Guerra dos 30 anos”, Espanha e Holanda (estiveram em lados opostos) assinaram um Tratado em separado - o “Tratado de Paz de Münster”, de 30 de janeiro de 1648. Os Tratados de Westfália (Münster e Osnabrück) que puseram fim à dita Guerra, são posteriores, de 24 de outubro daquele mesmo ano. Embora já tendo havido a Restauração Portuguesa, Portugal permanecia em guerra com a Espanha e não foi admitido como parte deste Tratado. Já sem maior interesse nos lugares do Brasil, a Espanha tratou do tema de forma dúbia:

art.6° - Quanto às Índias Ocidentais nem uns nem ou-

tros navegarão ou traficarão em qualquer dos portos designados da outra potência. E entre os lugares tidos pelos ditos Senhores Estados serão compreendidos os lugares do Brasil, que os portugueses tomaram aos Estados, e de que têm estado de posse desde 1641, e bem assim todos os lugares que atualmente possuem, enquanto continuarem nas mãos dos portugueses.

Assim, a Espanha deixou de se interessar pelos assuntos de Pernambuco e de outros lugares do Brasil para ocupar-se da sua recuperação.

V – A RESTAURAÇÃO DE PORTUGAL - 1640: D. JOÃO IV E SUAS AÇÕES VISANDO À RECUPERAÇÃO DE PERNAMBUCO

Depois de 60 anos da União Ibérica, deu-se a Restauração de Portugal. Da parte portuguesa, os descontentamentos com as violações ao “Juramento de Tomar”, o projeto de Olivares, os aumentos de impostos ocasio-

naram motins e revoltas em Portugal, como o “Motim das Maçarocas”, no Porto, em 1628, por causa do aumento do imposto sobre o linho fiado.

A luta definitiva pela restauração de Portugal se iniciou em dezembro de 1640, durou por 28 anos, e termina pelo **Tratado de Lisboa**, de 1668, com a consolidação da Casa de Bragança, já na regência de D. Pedro II (de Portugal), 3º filho de D. João IV com D. Luísa de Gusmão.

D. João de Bragança foi chamado a assumir o trono com o nome de D. João IV, reinou de 1640 a 1656, período importantíssimo para a História de Pernambuco. A Espanha não pode dar resposta eficaz à revolta portuguesa pois, estava às voltas não só, internamente, com a Revolta da Catalunha, mas internacionalmente, sobretudo, por sua participação na Guerra dos 30 anos, que só terminou em 1648, como visto anteriormente. Tudo isto fez arrefecer os conflitos entre os dois Estados, embora muitos tenham

sido os combates, especialmente nas fronteiras.

Deve-se também creditar o sucesso da Restauração portuguesa à reorganização militar e administrativa do país e à atuação diplomática de Portugal junto a outros Estados.

O esforço diplomático de Portugal foi amplo – D. João IV assinou, em 1º de junho de 1641, um Tratado de Aliança com Luís XIII, rei da França, contra a Espanha; em 29 de julho, com a Rainha Cristina, da Suécia; em 22 de janeiro de 1642, com a Grã-Bretanha, Tratado de Paz e de Comércio, todos visando ao reconhecimento do Governo de Portugal, restaurado.

Também Portugal celebrou com os Países Baixos, em 12 de junho de 1641, um **Tratado de Trégua por 10 anos**, assinado na Haia, que foi precedido, em 21 de janeiro, pela Provisão Régia dada em Lisboa, pela qual D. João IV concedeu a liberdade de comércio aos súditos das Províncias Unidas dos Países Baixos.

Vantagens e desvantagens advieram da Trégua. As vantagens vinham da própria impossibilidade de Portugal, naquele momento, de fazer a guerra com a Holanda; depois, do comércio livre (evitaria o corso e a pirataria); do negócio do sal; da cooperação naval; da possibilidade de aquisição de armas e munições; etc. Como desvantagem, é evidente que um mero Acordo de Trégua não pode gerar a devolução de praças, mas a manutenção do *status quo*, até que o Tratado de Paz definitivo visse a ser alcançado ou a guerra declarada entre as partes!

No Brasil, já em 1640 e antes mesmo de chegar a notícia da Trégua (1641), Maurício de Nassau e o Marques de Montalvão, na Bahia, encontraram um *modus vivendi*.

Mas isto não era suficiente, o *animus* de libertação era intenso, especialmente depois da saída de Nassau. Pernambuco estava disposto a tudo. Mandara emissário a Lisboa com proposta concreta para contribuir no plano de compra do nordeste, muito bem descrito no livro *Príncipe e Corsário*, de Cristina Cavalcanti,

tal fora a participação de Gaspar Dias Ferreira¹⁰. Prometiam entrar com 2.000.000 de cruzados ou, alternativamente, com o projeto de insurreição.

As negociações feitas através do Embaixador Souza Coutinho iam e vinham sem progressos. A WIC punha todos os obstáculos, malgrado a sua situação financeira, pois com a queda do preço do açúcar, o valor das ações da Companhia caiu muito. Ante a evidente impossibilidade de se chegar a um acordo duradouro aceito pelas duas partes, D.João IV, em começos de 1644, sinalizou para o movimento de insurreição e esperava pelo seu desenrolar para retomar, noutro patamar, as negociações interrompidas.

Mas, outro fato internacional reiteradamente referido, fez com que fosse necessária uma retomada imediata de negociação – o fim da guerra dos 30 anos. Já foi dito que Portugal desejara participar das negociações de Westfália (especialmente as de Münster) no que teve a ferrenha oposi-

¹⁰ Albuquerque, Maria Cristina Cavalcanti – O Príncipe e o Corsário

ção da Espanha, só conseguindo uma presença sem grande importância. Logo, não pode levar as propostas de solução das suas pendências coloniais para o primeiro grande foro realmente internacional da História.

Mesmo assim, Portugal conseguiu assinar em 20 de outubro, em separado (portanto quatro dias antes da Paz Geral), na Haia, um Tratado “sobre as diferenças e desinteligências acontecidas no Brasil e em outros lugares do distrito da fiscalização da WIC das Províncias Unidas dos Países Baixos”, todavia, sem maiores conseqüências.

A insistência portuguesa para negociar antes do final ou juntamente com os tratados de Paz da Guerra dos 30 anos, se devia à previsão de que, com o retorno à paz, subiria o preço do açúcar, haveria a necessidade de mais mão de obra escrava, voltariam os lucros e, certamente, não mais interessaria a WIC a venda de Pernambuco e do Nordeste como um todo. A proposta portuguesa continha não só os pa-

gamentos, mas um expressivo valor para subornos das autoridades holandesas e acionistas da WIC. Mas, se bem analisadas tais propostas, as fontes de financiamento, o ônus da operação recairia sobre o Brasil e Angola, sem muito desembolso da metrópole.

Paralelamente, os portugueses reconquistaram algumas praças, expulsando os holandeses, inclusive, restabelecendo parte do seu poder no Atlântico. Mas, as perdas no Oriente tornavam indisponíveis as mercadorias indianas, o que causava grandes prejuízos, só auferindo lucros com a cana-de-açúcar e outros produtos do Brasil.

D. João IV conseguiu assinar, em 29 de dezembro de 1652, “artigos preliminares de paz” com Oliver Cromwell, que viriam a ser complementados em 1654. Viu a vitória e a restauração pernambucana e, da sua parte, penso, fez o possível dentro da fragilidade de Portugal restaurado e das suas limitações do cenário internacional, onde muitos o apoia-

vam apenas em declarações, sem atos concretos de apoio.

Após a morte de D.João IV, reinou como Regente sua mulher, D. Luisa de Gusmão, durante a menoridade do príncipe D. Afonso (2º filho do casal, pois o primeiro D.Teodósio morrera aos 19 anos). Mas, D. Afonso padecia de doença grave, mental e física, causando grandes transtornos na Corte de Lisboa com o seu comportamento extravagante e com amizades pouco recomendáveis. Reinou como Afonso VI, mas, apesar de todos os problemas, no seu reinado foram celebrados vários tratados importantes direta ou indiretamente para Pernambuco.

D. Afonso VI terminou afastado por seu irmão, D.Pedro II, de Portugal que conseguiu anular o casamento daquele, “alegando não consumação por inaptidão do rei para com as mulheres”, e casou-se com a cunhada, Maria Francisca Isabel de Sabóia.

VI - OS HOLANDESES EM PERNAMBUCO: A RENDIÇÃO

A insurreição pernambucana explode de forma irreversível e a Guerra de Pernambuco em sangrentas lutas demonstrou a coragem, o amor à terra e a capacidade de unirem-se raças diferentes, com escassez de recursos, mas com a fé em Deus e em si mesmos.

O Acordo de Trégua, de 1640, entre Portugal e Países Baixos, caiu no esquecimento para ambas as partes. Quem primeiro o violou foi a Holanda que, na sua vigência, continuou a invadir novos territórios, inclusive o Maranhão. O retorno de Maurício de Nassau que, por oito anos, governou o nordeste holandês, e que deixou marcas ainda hoje lembradas, facilitou a luta irredeva.

Os arquivos dos Atos Diplomáticos registram, em 4 de agosto de 1645, a rendição da guarnição de Serinhaem; a 17 de agosto do mesmo ano, a rendição de Casa Forte, inclusive dos que sobreviveram das Tabocas; em 3 de setembro, a

rendição da fortaleza do Pontal; em 17 de setembro, a rendição da fortaleza de Porto Calvo; 19 de setembro a rendição da fortaleza de Penedo.

É importante observar que a 1ª Batalha dos Guararapes ocorreu em abril de 1648, já no curso das negociações de Münster, pouco antes da assinatura geral dos Tratados de Westfália de outubro de 1648!

Muito relevante para o desfecho do movimento no Brasil foi a primeira Guerra anglo-neerlandesa que dificultou o envio de socorro dos Países Baixos pela obstrução feita pelos ingleses da passagem de navios daquele Estado pelo Canal da Mancha. O contorno da ilha por naus holandesas era difícil em razão dos mares revoltos e dos intensos ventos da região. Em 1552 a armada da Companhia Geral (vinda de Portugal) singrou ao largo do Recife comboiando navios do reino para apoiar os insurretos.

Também dos atos diplomáticos extraem-se, já no ano de 1654, em 15 de janeiro, a rendição do Forte de Salinas;

em 19, a da Fortaleza de Alternar; em 22, a do reduto da Cabanga, até que se chega a 26 de janeiro, quando há a negociação do Acordo, na Capina do Taborda, sobre as condições gerais da capitulação.

Os fatos e atos principais relativos à Capitulação transcorreram ao longo de três dias – 26, 27 e 28 de janeiro. Para estabelecer a data a ser considerada como da efetivação da capitulação e, em consequência, a própria para as merecidas celebrações da pernambucanidade, tomo o critério do Direito, na clássica distinção jurídica entre o fato e o ato.

Diz o mestre José Antonio Gonsalves de Mello, no seu livro a “Rendição dos Holandeses no Recife (1654)”:

Em 26 de janeiro de 1654, uma segunda-feira, pelas onze horas da noite, assinaram os negociadores luso-brasileiros e holandeses, na Campina do Taborda o acordo de capitulação, pelo qual o Governo do Brasil holandês e sua milícia entregavam ao

Mestre de Campo General Francisco Barreto, todas as praças por ele dominadas no Nordeste, de Pernambuco ao Ceará. Pela madrugada do dia seguinte o documento foi rubricado pelos dois membros do Governo e pelo Tenente General das Tropas holandesas e, em seguida, por Barreto” (Mello, 1979, p. 11).

Ora, tomando-se como historicamente exatas tais referências, fica muito claro que o ato jurídico da capitulação (ato jurídico internacional bilateral) só se perfez com as assinaturas (as rubricas) dos membros do Governo holandês, incluindo o General das suas Tropas, von Schkoppe e, pelo nosso lado, de Barreto de Menezes. Os que assinaram no dia 26 eram apenas negociadores, o que não tornava obrigatório o acordo sendo, para o Direito Internacional, atos meramente preparatórios. Para a sua validade como ato jurídico, eram imprescindíveis as assinaturas dos membros do Governo holandês e de Barreto de Menezes, que só foram

apostas na madrugada do dia 27.

No dia 28, registram-se os atos de execução que representam a eficácia e efetividade do Acordo firmado.

Os historiadores podem dar outros enfoques, com a prevalência de certos fatos – como o cessar fogo, o render-se, o entregar armas ou as chaves. Mas, o direito deve se ater ao momento em que o ato se perfez.

Estes acontecimentos encerram uma fase, a que nos toca sentimental e fisicamente mais de perto – a fase militar no Brasil holandês. Os luso-brasileiros demonstraram grandeza na vitória, mas a questão financeira e política da Companhia das Índias Ocidentais (WIC) e dos Países Baixos não ficou resolvida e muitos anos se passaram até a solução final.

**VII – CONCUSÃO. A
CONTINUAÇÃO DA
GUERRA POR OUTROS
MEIOS: DA
CAPITULAÇÃO (1654)
AOS TRATADOS DE PAZ
(1661 – 1669).**

Para manter a reconquista no Nordeste brasileiro sob o domínio de Portugal muitas pedras terão que ser movidas no tabuleiro da política internacional, pelos seus principais atores: Portugal, Espanha, Inglaterra, França e Países Baixos.

Portugal, ainda em guerra com a Espanha e ao mesmo tempo com os Países Baixos, precisava do apoio de uma potência continental para enfrentar o primeiro inimigo (Espanha) - evidentemente essa potência seria França; e de uma potência marítima para fazer face ao segundo (Países Baixos) - claro que só poderia ser a Inglaterra. Embora seja simples de dizer, mas extremamente complexo para concretizar.

Com dito, ainda em vida, D. João IV deu seqüência ao acordo (cujos artigos prelimi-

nares tinha consertado) com Oliver Cromwell, conseguindo assinar, em 10 de julho de 1654 (imediatamente após a Capitulação) um Tratado de Paz e Aliança, assinado em Westminster. Em 7 de setembro de 1655, no ano seguinte, firma um Tratado de Paz e Aliança com Luís XIV, da França, contra Felipe IV, da Espanha.

Mas a paz da Espanha com a França, em 1660, causaria perigo para Portugal, e, com habilidade, D. Luísa de Gusmão fez o casamento da infanta D. Catarina de Bragança, sua filha, com Carlos II da Inglaterra, levando, em compensação, um belo dote – as praças de Bombaim, Tanger e outras mais, inclusive algumas contas pagas pelo Brasil.

Assim, em 18 de abril de 1660, D. Afonso VI celebra com o Conselho de Estado, em nome da Inglaterra, um outro Tratado de Paz e Aliança e no ano seguinte, 23 de junho de 1661, novamente D. Afonso VI, com Carlos II, já como soberano britânico, outro Tratado de Aliança e de

casamento do monarca com a infanta.

O resultado decorrente do casamento foi imediato, pois em 6 de agosto de 1661 Afonso VI assina, com os Países Baixos Tratado de Paz, com cláusulas financeiras determinadas, determinando numa das suas cláusulas: “restituir toda a artilharia que constar haver-se achado na praça do Recife e mais fortalezas do Brasil, no tempo que os portugueses delas se apoderaram, e juntamente com as mais peças que se encontram com as armas das Províncias Unidas dos Países Baixos e da Companhia das Índias Ocidentais; permite o livre comércio dos holandeses do Brasil para Portugal e vice-versa, menos do Pau Brasil; põe fim às controvérsias e ações e mantém cada um na posse dos seus domínios e lugares, navios e bens que já lhes pertenciam”.

Portugal ainda continuava em guerra com a Espanha, só tendo chegado à paz pela interferência de Carlos II (da Inglaterra). Primeiramente o soberano britânico assina Tratado com a Espanha, em 23

de maio de 1667. No ano seguinte, em 13 de fevereiro de 1668, por sua mediação, chega à paz definitiva entre os dois Estados ibéricos – Afonso VI e Carlos II (da Espanha), depois de 28 anos de lutas.

De tanto assinar tratados de paz, apesar dos seus problemas mentais e pessoais, Afonso VI passou para a história, como o pacífico, embora muito se deva de tais acordos à habilidade de sua mãe, D. Luísa de Gusmão que ficou praticamente como regente de 1656 (morte de D. João IV) até 1662.

Um novo Tratado entre Portugal e Países Baixos foi assinado em 1669. Novas pesadas cláusulas foram impostas aos portugueses, mas deste Tratado se diz que ainda foi o mais favorável para Portugal.

Os litígios entre holandeses, ex-proprietários no Brasil, seus familiares e a Coroa portuguesa se arrastaram por muito tempo. Há registros, nos atos diplomáticos de Acordos de Transação (pretensões, ações e direitos), em 27 de novembro de 1692, firmado pelos herdeiros de Guilherme Doncker, confirmado pelos

Estados Gerais, do pagamento de 5.333 cruzados e, no dia seguinte, com os herdeiros de Gilberto de Witt e sua mulher D. Anna Paes, pela soma de 11.000 cruzados. Estes Acordos de Transação eram a renovação do contrato de 20 de março de 1663, que os próprios Guilherme Doncker e Gilberto de Witt tinham assinado e que não foram integralmente cumpridos por Portugal.

TRUYOL Y SERRA. *História do Direito Direito Internacional Público*, Lisboa, Instituto Superior de Novas Profissões, 1996.

REFERÊNCIAS

- LUZ, Nelson Ferreira. *Introdução ao Direito Internacional Público*, São Paulo, Saraiva, 1963.
- MELLO, Celso de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*, Rio de Janeiro, 15a ed., Renovar, 2004.
- MELLO, Jose Antonio Goncalves. *Rendição dos Holandeses no Recife(1654)*, Recife, Ed. Universitária da UFPE, 1979.
- MOREIRA, Adriano (coord.). *Legado Político do Ocidente*, Rio de Janeiro, DIFEL, 1978.
- STADTMÜLLERT, Georg. *História do Direito Internacional Público*, Madrid, Aguilar, 1961.